

PROJETO DE LEI CM Nº 023-01/2013

Altera a Lei Municipal Nº 6.290, de 01 de setembro de 1999, acrescentando à esta o artigo segundo, o qual explicita os ditos “serviços essenciais” excetuados no artigo 1º da referida Lei.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (...).

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Parágrafo Único - (...).

Art. 2º Para efeito desta lei são considerados serviços essenciais nos termos do Artigo 1º os seguintes serviços:

- I Serviços prestados por -Centros de Saúde;
- II Serviços prestados por Unidades de Pronto Atendimento (UPA's),
- III Serviços municipais de distribuição de medicamentos;
- IV Serviço de transporte coletivo;
- V Serviço de captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 3º Renumeram-se os dispositivos posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de fevereiro de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Consoante com larga legislação Federal - à exemplo da Lei Federal 7.783, de 28 de junho de 1989 que dispõe sobre o exercício da greve e mesmo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90 - tal alteração no texto da Lei Municipal 6.290 de 01 de setembro de 1999 torna-se de extrema urgência e de grande necessidade uma vez que o munícipe não pode mais ver-se desamparado quanto às suas necessidades básicas.

Assim, o que se visa com esta alteração é delimitar a abrangência do dito “ponto facultativo”, trazendo a certeza àqueles que necessitam dos nominados “serviços básicos” de que estes estarão à sua disposição caso necessitem. Em um município como Lajeado, cidade pólo que é, não há espaço para que se permita o descaso quanto às necessidades básicas dos cidadãos.

Desta forma, subscrevo-me solicitando a apreciação e votação positiva dos nobres pares,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador - PMDB